



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 094/10
Processo Administrativo nº 6.379/10

*“Termo de Auxílio de cooperação técnica e financeira
que entre si celebram o Município de Botucatu e a
Associação de produtores Rurais de Botucatu –
Konobori”*

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001–15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338–26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE BOTUCATU – KOINOBURI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 11.361.857/0001–53, com sede nesta cidade na Rodovia Sho Yoshioka, km 2, CX Postal, 208, Colônia Santa Marina, neste ato representada por seu Presidente **Mitsuo Hino**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº. 3.194.192 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 385.294.598–49, residente e domiciliado nesta cidade no imóvel rural denominado Sítio Hino, Bairro do Rio Pardo, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente auxílio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 02/2009, conforme documentação constante dos autos, visando custear despesas objetivando a assistência Técnica Especializada em floricultura convencional, bem como, a compra de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1.1 – Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico–Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2 – São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) Caberá à **PROPONENTE**:
- b) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- c) Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- d) Prestar assistência técnica especializada em fruticultura convencional para os cultivos de ameixa, atemóia, caqui, lichia, longan, nêspera, nectarina, maçã, maracujá, pêssego, pêra japonesa, uva a todos associados, conforme relação constante do plano de trabalho aprovado.
- e) Aquisição de um equipamento para abertura de valetas, o que será utilizado como equipamento coletivo;
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 094/10
Processo Administrativo nº 6.379/10

- g) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- h) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- i) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- j) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- k) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), serão pagos em uma única parcela, e o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) serão divididos em 20 (vinte) parcelas mensais, de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), valor esse de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Nossa Caixa – Agência 0010–8 c/c nº. 04.002355–6**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 4.4.50.42 – AUXÍLIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 094/10
Processo Administrativo nº 6.379/10

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – Este Convênio terá a vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 31 MAIO 2010



Dr. João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



Mitsuo Hino

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE BOTUCATU – KOINOBU RI

Testemunhas:

1.



2.

Henrique Montepirante